



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção. Para cumprimento do referido diploma, e regendo a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissionais, o Instituto Português de Reumatologia, I.P.S.S. (doravante designado por “IPR”), elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante designado por “PPR”).

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, considerou como prioridade:

“i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;

ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;

iii) comprometer o sector privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;

iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;

v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;

vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção;

vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção”.

Nestes termos, a corrupção, em sentido lato, deve ser encarada, não apenas com medidas repressivas, mas também através da adoção de um dispositivo eficaz de prevenção.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe às empresas privadas com 50 ou mais trabalhadores, a obrigação de implementar medidas internas para prevenção e deteção de riscos de



corrupção e infrações conexas. O PPR, enquanto programa de cumprimento normativo, é uma pedra angular desse conjunto de medidas.

O PPR destina-se desde logo a prevenir, identificar e, por conseguinte, responder a potenciais situações de corrupção, visando proteger o IPR das consequências de uma acusação de corrupção (ou legalmente semelhante), por forma a evitar potenciais danos reputacionais perniciosos.

Em conjugação com o Código de Conduta, com o programa de formação e canal de denúncias, afigura-se assim um acervo normativo com o objetivo de prevenção da corrupção. O IPR visa respeitar os mais elevados padrões éticos, regendo-se por princípios exigentes de competência, integridade, lealdade e responsabilidade.

Por conseguinte, como consequência exposto anteriormente e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de Dezembro, é aprovado o PPR do IPR, I.P.S.S.



OBJETO

O PPR destina-se a identificar, analisar e classificar os riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

ABRANGÊNCIA

O PPR abrange toda a organização e atividade do IPR, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

É designado, como Responsável pelo Cumprimento Normativo (doravante designado “RCN”), o sr. André Silva, Secretário Executivo do IPR.

Cabe ao RCN assegurar, garantir e controlar a aplicação do PPR, Código de Conduta, programa de formação e canal de denúncias.

As funções do RCN são exercidas de modo independente e autónomo, tendo acesso à informação interna e meios necessários à prossecução da sua função.

O RCN procederá ao controlo e à revisão do PPR, assegurando igualmente a respetiva execução, podendo ser contactado através do endereço de correio eletrónico: canal.denuncias@ipr.pt.



CONTEÚDO

O PPR visa identificar, analisar e classificar os riscos e as situações consideradas mais propícias a gerar riscos, no âmbito da prática de corrupção e infrações conexas.

Por outro lado, o PPR identifica e propõe medidas preventivas e corretivas, destinadas a diminuir a probabilidade de ocorrência, bem como o impacto dos riscos e situações identificados.

O IPR entendeu, em consonância com o cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 2, alíneas a) a c), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, adotar uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, assim como estipulará um conjunto de medidas preventivas e corretivas, que permitam por conseguinte diminuir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

EXECUÇÃO, REVISÃO E CONTROLO DO PPR

Durante o mês de outubro de cada ano, o RCN elaborará um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Durante o mês de abril do ano seguinte à execução do PPR, o RCN elaborará um relatório de avaliação anual. Este relatório deverá conter a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos, sempre que se operem alterações na administração do IPR ou quando exista necessidade de contemplar novas áreas identificadas como potenciais para a prática de corrupção e de riscos conexos.

O PPR será futuramente publicitado na página institucional na internet (www.ipr.pt) e divulgado junto de todos os respetivos destinatários, disponibilizando internamente os respetivos documentos para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito. Todos os futuros destinatários deste PPR tomarão conhecimento do mesmo aquando da respetiva contratação, assinando a respetiva Declaração de Compromisso. O presente PPR será objeto de formação a ministrar pelo IPR a todos os respetivos destinatários nas áreas consideradas de risco.

PROCEDIMENTOS E MECANISMOS INTERNOS

O IPR implementará procedimentos e mecanismos internos de controlo, destinados a prevenir os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

Os procedimentos e mecanismos internos de controlo constituem medidas preventivas e corretivas, as quais se destinam a reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Nestes termos, o IPR adotou um sistema de controlo interno, considerando a sua natureza, dimensão e sector de atividade. Este sistema abrange práticas de controlo que permitam assegurar o desenvolvimento das atividades de forma eficiente e transparente. Assim sendo, o sistema de controlo interno pretende assegurar:

- a)** O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- b)** O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- c)** O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- d)** A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- e)** O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Conduta;
- f)** A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- g)** A salvaguarda dos ativos;
- h)** A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- i)** Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- j)** A promoção da concorrência;
- k)** A transparência das operações.

O IPR disponibiliza os respetivos manuais de procedimentos para efeitos de cumprimento do sistema de controlo interno, os quais estarão disponíveis para consulta nos canais de informação disponíveis para o efeito.

O IPR e o RCN o realizarão auditorias de carácter frequente e aleatório, implementando as eventuais medidas entendidas como necessárias.



A INSTITUIÇÃO IPR

O IPR é uma instituição particular de solidariedade social, com sede e delegação em Lisboa, dedicada ao estudo, investigação, prevenção e tratamento das doenças reumáticas desde 1948. Como IPPS é, por definição, uma entidade sem fins lucrativos.

O IPR é a maior Unidade de Reumatologia de Portugal. É a que tem mais médicos, a que faz mais consultas, a que tem mais diárias de Internamento e a que realiza mais tratamentos no domínio da Medicina Física e de Reabilitação. O doente reumático é a sua razão de ser e é tratado de uma forma holística e integrada.

Actualmente, o IPR dispõe de Unidade de Internamento, Consultas Externas, Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, com apoio ao ambulatório e ao Internamento, executa um elevado número de técnicas reumatológicas e meios complementares de diagnóstico e dispõe de uma equipa multidisciplinar que também integra o Serviço Social.

Das suas atividades de formação destacam-se, entre outras, o Internato Médico de Reumatologia, estágios com médicos de outras especialidades e a realização anual das Jornadas Internacionais do IPR com mais de 600 participantes.

O IPR tem contratos e/ou acordos com entidades muito diversas. Desde logo com o setor público (especificamente a ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde, IP), várias empresas privadas de fornecimento de serviço, bem como parcerias com a indústria farmacêutica.

Por conseguinte, é este o ponto de partida para a identificação dos potenciais riscos e as situações consideradas mais suscetíveis de geração de riscos ao nível da prática de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção.

CONCEPTUALIZAÇÃO

Como enquadramento, importa invocar legislação relacionada com o âmbito de acção deste documento.

O artigo 372.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal configura o crime de recebimento ou oferta indevidos de vantagem:

“1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias”.

Por outro lado, o crime de corrupção passiva encontra-se previsto no artigo 373.º, n.º 1, do Código Penal:

“1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O crime de corrupção ativa encontra-se previsto no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal:

“1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos”.

O crime de peculato de uso encontra-se previsto no artigo 376.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal:

“1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias”.

O crime de participação em negócio encontra-se previsto no artigo 377.º, n.ºs 1 a 3, do Código Penal:

“1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados”.

O crime de abuso de poder encontra-se previsto no artigo 382.º, do Código Penal:

“O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal”.



O crime de fraude na obtenção de subsídio ou de subvenção encontra-se previsto no artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:

“1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;*
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;*
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias”.*

O crime de fraude na obtenção de crédito encontra-se previsto no artigo 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro:

“1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;*
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;*
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias”.*

O crime de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional encontra-se previsto no artigo 7.º, da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não



patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos”.

O crime de corrupção passiva no sector privado encontra-se previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias”.

O crime de corrupção ativa no sector privado encontra-se previsto no artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:

“Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa”.

MISSÃO

O Instituto Português de Reumatologia (IPR) tem como missão desenvolver todas as atividades que contribuam para prestar uma assistência global ao doente reumático e uma intervenção integrada na área das doenças reumáticas músculo-esqueléticas (DRME). A assistência clínica aos doentes reumáticos incide na prevenção e promoção da saúde, no diagnóstico precoce, na instituição de terapêutica adequada e na reabilitação, complementada com uma avaliação e intervenção de assistência social ao doente reumático.

Complementarmente, o IPR procura promover o conhecimento e literacia das DRME na população, bem como a investigação científica e a formação clínica global (ensino, formação e treino de todos os profissionais de saúde implicados) na área da Reumatologia.



VISÃO

A Visão do IPR é ser um centro nacional e internacional de referência na área das DRME, procurando a excelência, a inovação e a humanidade na prestação dos cuidados de saúde de assistência ao doente reumático, entendida de forma global e integradora.

O objetivo final será reduzir a carga global das DRME, através da prevenção, diagnóstico precoce e instituição atempada das mais adequadas medidas terapêuticas, permitindo reduzir os custos diretos associados a estas doenças, mas sobretudo melhorar a qualidade de vida e funcionalidade das pessoas por elas afetadas.

Valores

Para desenvolver a sua Missão e cumprir a sua Visão, o IPR assenta a sua ação em torno dos seguintes Valores:

1. Ética e Integridade

Procuramos atingir os melhores resultados possíveis na nossa área de atuação, de modo ético e leal, tendo sempre em mente o bem-estar do doente.

2. Profissionalismo e Exigência

Oferecemos ao doente reumático a exigência do nosso empenho em termos de disponibilidade, competência e dedicação.

3. Inovação e Dinamismo

Procuramos prestar os melhores cuidados de saúde, procurando estar a par da inovação e atuar na medida em que os avanços científicos e tecnológicos o permitam.

4. Respeito e Humildade

Respeitamos os outros e aceitamos novas ideias com entusiasmo. Reconhecemos as limitações da nossa experiência e valorizamos outras perspetivas.

5. Humanidade e Responsabilidade Social

É nossa prioridade prestar cuidados de saúde de modo personalizado, e desenvolver uma relação humana e de confiança, que permita responder às necessidades únicas de cada utente, enquadrando sempre as vertentes clínicas e pessoais individuais.

6. Espírito de Equipa e Integração

Só com a colaboração e entajuda de toda a equipa, e com a integração de cada uma das contribuições parciais, é possível prestar cuidados médicos de excelência, desenvolver a investigação e promover a formação.

A MATRIZ DE RISCO

Em momento prévio à identificação das áreas consideradas de risco, ou com uma maior propensão para tal risco, procedeu-se a uma classificação *Enterprise Wide Risk Management* (EWRM).

Nessa medida, os riscos, após identificados, são classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no quadro seguinte:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

A Probabilidade de Ocorrência (PO) é “Alta”, quando decorre de um processo/prática frequente na organização; “Média”, quando associada a um processo esporádico ao longo do ano; e “Baixa”, quando associada a um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais. A Gravidade da Consequência (“GC”) reflete o impacto da ocorrência de um potencial evento de risco.

Da correlação da classificação dos dois factores, chegamos à graduação do Nível de Risco (NR), que pode ser “Fraco”, “Moderado” ou “Elevado”.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

O IPR adotou uma metodologia em que, em relação a cada área de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, apresentará a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, bem como indicará quais as medidas preventivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (*vide* tabela “Matriz de Risco”)

Principais atividades	Eventos de risco	PO	GC	NR	Medidas/mecanismos preventivos, Entidades de controlo
Relação com indústria farmacêutica	<p>a) Ensaio clínico (recebimento de vantagem indevida pelo IPR ou médico associado a cada ensaio clínico)</p> <p>b) Compras da farmácia aos laboratórios</p> <p>c) Vantagem patrimonial de funcionário do IPR, como contrapartida de favorecimento indevido de uma entidade da indústria farmacêutica</p> <p>d) Atribuição de patrocínios com claro ou com aparente objetivo de pressão ou influência sobre decisões</p>	Média	Alta	Elevado	<p>a) Aplicação de procedimentos previstos no Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e Código de Conduta</p> <p>b) Existência de Canal de Denúncia</p> <p>c) Plataforma Transparência (existência de plataforma online, onde a indústria farmacêutica tem de declarar todos os valores e patrocínios, na relação com o IPR)</p> <p>d) Monitorização regular efetuada pelos laboratórios envolvidos nos ensaios clínicos</p> <p>e) Material (ex: frigorífico, centrífuga) relacionado com ensaios clínicos é devolvido à respectiva entidade da indústria farmacêutica no final do estudo</p> <p>f) Fiscalização pelo INFARMED e Entidade Reguladora da Saúde</p> <p>g) Entidades reguladoras das entidades com que são celebrados acordos e parcerias</p> <p>h) Comissão de Ética do IPR, tem poderes de fiscalização</p> <p>i) Conselho Fiscal do IPR, tem poderes de fiscalização</p> <p>j) Publicação de relatório de contas e programa de ação</p> <p>k) Convocação regular de assembleias</p> <p>l) Processos internos de controlo e inventariado do material farmacêutico</p> <p>m) Processos internos de compartimentalização do acesso a informação clínica e financeira</p> <p>n) Acesso físico restrito a áreas sensíveis (informação clínica, material médico/farmacêutico)</p> <p>o) Regulamento Geral da Protecção de Dados (utente assina e data Consentimento informado no primeiro dia que vêm ao IPR. Neste momento ainda há muita informação clínica em papel, mas esta a ser progressivamente digitalizada, com o acesso progressivamente exclusivo a médicos (e não a pessoal administrativo)</p> <p>p) Códigos Deontológicos que regulam a profissão dos colaboradores do IPR da área da saúde</p>
Relação com setor público	<p>a) Oferta a decisor ou funcionário da administração do Estado (ACSS) para intervir em favor do IPR, para obtenção de vantagem indevida</p>	Baixa	Alta	Moderado	
Relação com fornecedores de bens e serviços (não indústria farmacêutica)	<p>a) Irregularidades nos processos de aquisição de bens ou serviços para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros</p> <p>b) Violação de segredo, quebra de confidencialidade ou divulgação indevida de informações sigilosas, condicionando o rigor, isenção e objetividade do processo de compras, para obtenção de vantagem indevida</p> <p>c) Aquisições de bens e serviço com origem em interesse próprio e/ou de terceiros e não da instituição</p> <p>d) Deficiente controlo da quantidade e qualidade dos bens recebidos e serviços contratados</p> <p>e) Realização de pagamento de bens e serviços sem que exista a entrega dos bens ou realização dos serviços contratados</p>	Média	Alta	Moderado	
Protocolos / Acordos / Parcerias celebrados com seguradoras, associações profissionais, entidades privadas	<p>a) Acordo celebrado em nome da instituição, resultando em vantagem pessoal</p>	Baixa	Alta	Moderado	
Acesso e gestão de informação	<p>a) Acesso e/ou utilização indevida da informação pessoal dos utentes (dados pessoais/clínicos)</p>	Alta	Alta	Elevado	